



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.265, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**Autor:** Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT, e dá outras providências**


O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT, localizada no Município de Colniza/MT, registrado sob o número de CNPJ N. 04.650.943/0001-10.

**Art. 2º** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT fica obrigado a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2025.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.265, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**Autor:** Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT, e dá outras providências**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT, localizada no Município de Colniza/MT, registrado sob o número de CNPJ N. 04.650.943/0001-10.

**Art. 2º** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colniza/MT fica obrigado a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal de nº. 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal